



**CONTRATO N. 022/2009/SES/MT  
PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2009SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. AUGUSTINHO MORO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 4.036.031-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 557.041.159-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LEITE E TUMELERO LTDA-ME, com sede na Rua Orientino Monteiro da Silva, n. 19, Bairro Coophamil, em Cuiabá/MT, CEP: 78.028-110, inscrita no CNPJ sob o n. 10.632.330/0001-53, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> SIMONE IONARA TUMELERO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 5729328-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n. 830.761.071-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 86246/2009/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes **Edital do Pregão n. 009/2009/SES/MT**, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **kit de lanches para atender a demanda de doares do MT - Hemocentro** da Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações e quantidades discriminadas no Plano de Trabalho, parte integrante do Edital do Pregão n. 009/2009/SES/MT, Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

**Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, com início em 13/07/2009 e término em 13/07/2010**, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

3.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas e quantificações, conforme Plano de Trabalho em anexo ao Edital do Pregão n. 009/2009/SES/MT:



Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtdd
01	Fornecimento de kit lanche para doador de sangue e paciente do MT Hemocentro contendo: 01 pão careca com manteiga, queijo e presunto cozido, podendo haver modificações, desde que seja para melhor. Deve ser embalado em saquinho plástico transparente, lacrado e descartável; 01 fruta ou um doce, pode ser cocada, paçoquinha, bombom, embalados em saquinho plástico transparente, lacrado e descartável; bebida podendo ser refrigerante em lata ou suco em caixa contendo 200 ml ou iogurte. Na embalagem final, terá que conter prazo de validade para consumo com a seguinte recomendação: “melhor consumir em 48 horas”. Unidade de fornecimento.	kit	36.000

**3.2** Dias da semana de consumo: Segunda a sábado com exceção de alguns domingos em período de campanha que poderá haver coleta nas dependências do MT Hemocentro.

**3.3** Horário de entrega: No máximo até as 07:00 horas no MT Hemocentro, Rua 13 de junho, n. 1055, Centro em Cuiabá/MT.

#### **Cláusula Quarta – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

**4.1.1** A CONTRATANTE, através do MT - Hemocentro, se reserva o direito de acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do presente Contrato, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

**4.1.2** O MT - Hemocentro registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**4.2** Do RECEBIMENTO dos serviços:

**4.2.1** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, provisoriamente, por servidor e/ou equipe de fiscalização do MT - Hemocentro, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para atesto definitivo pelo servidor responsável do MT - Hemocentro;

**4.2.2** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas do presente Contrato;

**4.3** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

**4.4** O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional, pelo fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;



#### 4.5 Da EXECUÇÃO dos serviços:

**4.5.1** A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer o lanche de acordo com a ordem de fornecimento dos serviços emitida pela **Coordenadoria de Apoio Logístico, após solicitação do MT - Hemocentro**, sem ônus adicionais para este, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, sujeitando-se ainda às penalidades dispostas no item 9.1 da Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

**4.5.2** A CONTRATANTE, através do MT - Hemocentro deverá solicitar à Coordenadoria de Apoio Logístico que esta emita a ordem de fornecimento dos serviços ou requisição dos serviços, no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

**4.6** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos;

**4.7** A CONTRATADA designará pessoal qualificado para a execução atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços;

**4.8** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde

**Projeto Atividade:** 2969- Fornecimento de hemocomponentes e hemoderivados de qualidade aos usuários do SUS

**Elemento de Despesa:** 3390.39 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

**5.2** Os recursos financeiros referente ao exercício subseqüente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado 2010;

**5.3** A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

#### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3<sup>a</sup> Via – Arquivo – Gerência de Contratos

**6.2** A CONTRATADA se obrigara em um prazo de 02 (dois) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com a reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.3** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante do contrato;

**6.4** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a SES/MT;

**6.5** Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações posteriores e 7.218 de 14/03/06;

**6.6** Responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados ao patrimônio da administração e ainda contra terceiros, ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, ora contratados;

**6.7** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato;

**6.8** Os serviços serão recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências do Edital do Pregão n. 009/2009/SES/MT e do presente Contrato;

**6.9** A entrega deverá ser parcelada conforme a solicitação, através de ordem de fornecimento;

**6.10** A entrega deverá ser feita nas dependências do MT-HEMOCENTRO - Cuiabá/MT, sito na Rua 13 de junho nº1055, Bairro Porto – CEP: 78.005-100, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento;

**6.11** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

**6.12** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**6.13** A CONTRATADA deverá apresentar uma Nota Fiscal/Fatura para cada ordem de fornecimento apresentada pela CONTRATANTE;

**6.14** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

**6.15** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**6.16** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**6.17** A CONTRATADA deverá receber o pagamento, conforme o disposto nesse Contrato;

**6.18** Disponibilizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**6.19** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

**6.20** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**6.21** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.22** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.23** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.24** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

**6.25** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.26** A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços deste Contrato, imediatamente após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento;



**6.27 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor total contratado;**

**6.28 Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.**

### Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE deverá:**

**7.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;**

**7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;**

**7.2 Emitir Ordem de Fornecimento (o MT - Hemocentro deverá solicitar à Coordenadoria de Apoio Logístico para que esta emita) estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, bem como em prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores, sob pena de comprometer a realização da coleta de sangue externo;**

**7.3 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção.**

### Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

**8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta quatro mil reais), que serão pagos à CONTRATADA mediante a apresentação da documentação fiscal exigida no item 8.8 e das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo servidor responsável do MT - Hemocentro, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;**

**8.1.1 Valores Unitários:**

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtdd	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	Fornecimento de kit lanche para doador de sangue e paciente do MT Hemocentro contendo: 01 pão careca com manteiga, queijo e presunto cozido, podendo haver modificações, desde que seja para melhor. Deve ser embalado em saquinho plástico transparente, lacrado e descartável; 01 fruta ou um doce, pode ser cocada, paçoquinha, bombom, embalados em	kit	36.000	4,00	144.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

	saquinho plástico transparente, lacrado e descartável; bebida podendo ser refrigerante em lata ou suco em caixa contendo 200 ml ou iogurte. Na embalagem final, terá que conter prazo de validade para consumo com a seguinte recomendação: "melhor consumir em 48 horas". Unidade de fornecimento.				
<b>TOTAL R\$ 144.000,00</b>					

**8.2** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

**8.3** A CONTRATADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, após o fornecimento, e, deverá ser entregue, além das certidões requeridas para pagamento, as comprovações de prestações de serviços, individuais, assinadas e carimbadas pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização;

**8.4** Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia útil, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização, encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o "de acordo" da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

**8.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

**8.6** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A;

**8.7** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006;

**8.8** A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**8.9** O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

**8.10** A SES efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

**8.11** Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

**8.12** Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

**8.13** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**8.14** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.15** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**8.16** Nenhum pagamento isentará A CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**8.17** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**8.18** Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

#### Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**9.1.1** Quanto à obrigação de Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois porcento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro porcento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;



**9.1.2** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois porcento);
- b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro porcento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexta) dia de atraso;

**9.2** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez porcento) sobre o valor contratado;

**9.3** Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou Assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**9.3.1** Multa de até 10% (dez porcento) sobre o valor contratado;

**9.3.2** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

**9.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.4** A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

**9.5** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um porcento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**9.6** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**9.7** Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**9.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



### Cláusula Décima – DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

**10.2** O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

**10.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**10.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**10.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**10.7** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**10.8** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

**10.9** No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**12.2** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
3ª Via – Arquivo – Gerência de Contratos

**12.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**12.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

**13.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

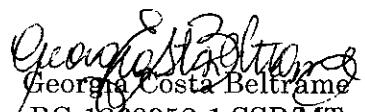
Cuiabá/MT, 13 de julho de 2009.

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

  
**SIMÔNE IONARA TUMELERO**  
Leite e Tumelero Ltda - ME

Testemunhas:

  
Kelly Fernanda Gonçalves  
RG 1276680-1 SSP/MT  
CPF 876.760.521-49

  
Georgia Costa Beltrame  
RG 1268952-1 SSP/MT  
CPF 924.314.451-00